

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Outros atos oficiais

3

3

3

3

5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.270, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Inclui artigos na Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 1817 de 27/12/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, nos termos do Artigo 190, parágrafo único, da Lei Municipal nº 690 de 10/12/1980, área destinada a sistema de recreio e institucional, nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo:

MATRÍCULA Nº 1943

CONTRIBUINTE Nº: 120.061

PROPRIETÁRIOS: MARCELO GONÇALVES FRANCO e s/m Ivanete de Oliveira Franco

DOADORES – Promissários Compradores: LUIZA CARMEN VIANNA ARROYO; FÁBIO ARROYO LIMA e s/m KEILA MARIS BELTRÃO LIMA.

IMÓVEL: UM TERRENO foreiro, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área total de 500,00 metros quadrados, à Rua João Galhardo Filho, lado par, Bairro Cruzeiro, com a seguinte descrição: Matrícula nº 1943 do CRI local: "IMÓVEL:- RUA SEM DENOMINAÇÃO, lado par, parte do quarteirão nº 120, nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo.- Um terreno que mede 10,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Sem Denominação e de ambos os lados e fundos com a Eletromap Ltda., distando dito terreno 50,00 metros da esquina da Rua Sem denominação com a Rua Nove de Julho."

Artigo 2º - Inclui os artigos 6º, 7º na Lei nº 1817 de 27/12/2012 com as seguintes redações:

Artigo 6º - As despesas com averbações, lavratura de escritura e o devido registro da mesma à margem da Matrícula nº 1943 junto ao Cartório de Registro de imóveis a Anexos ficam a cargo dos doadores.

Artigo 7º - Os doadores obrigam-se a entregar o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP., 05 de março de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

Decretos

Decreto nº 3.548, de 08 de Abril de 2021.

Prorroga a Intervenção Administrativa instituída pelo Decreto nº 3.475, de 20 de Outubro de 2020, no Hospital Senhor Bom Jesus, visando à manutenção da Assistência Médico Hospitalar, no Município e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, IV, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que em 20 de Outubro de 2020 foi editado o Decreto nº 3.475, o qual decretou a requisição administrativo no Hospital Senhor Bom Jesus visando à manutenção da Assistência Médica Hospitalar;

Considerando que a vigência de referido Decreto se protraia de 03 de Novembro de 2020 a 01 de Maio de 2021;

Considerando que o Decreto nº 3.475/20, no seu art. 1º, "caput", prevê a possibilidade de prorrogação da requisição administrativa com fito a manutenção da assistência dos serviços SUS a população de Monte Azul Paulista;

Considerando os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando, o art. 30, II, da Constituição, que é dever do ente federativo municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando a função social da propriedade, esculpida no art. 5º, XXIII e XXV, da CF/88 e, a possibilidade de especial requisição da propriedade particular;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, em especial os esculpidos nos arts. 1º; 4º; 7º; 9º, III, 15 e 18;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, em especial, o art. 219, Parágrafo único, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Considerando que fora firmado na Lei Orgânica Municipal, por esta população local, em especial, a autonomia municipal, a garantia de acesso a serviços e condições indispensáveis a uma vida plena, aos valores históricos e culturais da população, bem como a atribuição quanto à assistência médica e o dever de cuidar da saúde;

Considerando que existem equipamentos médico-hospitalares no Hospital Senhor Bom Jesus que necessitam da devida utilização em favor dos usuários do SUS;

Considerando que cabe ao Estado, nos casos de ameaça ou solução de continuidade dos serviços de saúde, valer-se da figura de requisição administrativa, intervindo na propriedade, em especial nos bens e serviços particulares, mormente quando acometidas por dificuldades financeiras sentidas por hospitais privados, ocasionando perigo de descontinuidade desses serviços públicos relevantes;

Considerando a localização e a tradição de atendimento à população no Hospital Senhor Bom Jesus;

Considerando a necessidade de adequar o sistema de saúde com o Sistema SUS;

Considerando a necessidade de uma medida administrativa firme para atender as necessidades da população e preservar a proba administração, mormente no tocante ao orçamento e o patrimônio Municipal;

Considerando que a utilização do Hospital Senhor Bom Jesus, pós requisição, acarretou em intervenção necessária e útil para a utilização do Sistema SUS em sua plenitude;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição administrativa é o meio legalmente válido para que o Poder Público Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Senhor Bom Jesus; fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que esta dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que os direitos inalienáveis à saúde e à vida

e os interesses supremos da população quanto à garantia e preservação destes direitos se encontram sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da CF/88;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a requisição administrativa para manutenção das atividades e restauração das condições do nosocômio para pronto atendimento da população, em especial, para o atendimento do Sistema SUS, a propriedade, bens, estrutura, instalações e serviços, do Hospital Senhor Bom Jesus, a título precário e temporário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02 de maio de 2021, necessário à plena adequação às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

Art. 2º Ficam inalteradas todas as disposições do Decreto Municipal nº 3.475/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra na data de sua publicação, com os seus efeitos vigentes a contar de 02 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Abril de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no expediente da secretaria do Município de Monte Azul Paulista, em 08 de Abril de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

AGENTE ADMINISTRATIVO II

Outros atos oficiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000
CNPJ: 52.942.380/0001-87 Telefone (17) 3361.9505

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 002/2021

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Processo Seletivo 002/2021** realizado no dia 11 de Fevereiro de 2021 para entrega de currículos, homologado em 17 de Fevereiro de 2021, **CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO**, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça Rio Branco nº 86 – Centro, para apresentarem os documentos e habilitações e tomarem posse em seus respectivos cargos, a saber:

Cargo/Emprego – ENFERMEIRO	
<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato Aprovado</u>
11º	BRUNO LEANDRO XAVIER ALVARES
12º	JÉSSICA RIBEIRO DE CAMARGO MALAGUTTI

O não comparecimento no prazo de dez (10) dias contados da data desta publicação implicará na desistência do classificado, podendo a **PREFEITURA** convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Monte Azul Paulista, 16 de Abril de 2021.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DE MONTE AZUL PAULISTA